



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 422.068 - RJ (2013/0363929-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO
BOSQUE DOS ESQUILOS GLEBA C
ADVOGADO : MARIA HELENA LOPES DE FIGUEIREDO
AGRAVADO : EDUARDO SIDOW CANHA E OUTROS
ADVOGADOS : HUMBERTO PRATA DA COSTA TOURINHO E OUTRO(S)
MÁRCIA REGINA SPINOLA TOURINHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES. TAXA DE MANUTENÇÃO. PAGAMENTO IMPOSTO A PROPRIETÁRIO NÃO-ASSOCIADO. IMPOSSIBILIDADE.

1.Os proprietários de imóveis que não integram ou não aderiram a associação de moradores não estão obrigados ao pagamento compulsório de taxas condominiais ou de outras contribuições.

2.Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília (DF), 25 de fevereiro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 422.068 - RJ (2013/0363929-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO
BOSQUE DOS ESQUILOS GLEBA C
ADVOGADO : MARIA HELENA LOPES DE FIGUEIREDO
AGRAVADO : EDUARDO SIDOW CANHA E OUTROS
ADVOGADOS : HUMBERTO PRATA DA COSTA TOURINHO E OUTRO(S)
MÁRCIA REGINA SPINOLA TOURINHO

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO BOSQUE DOS ESQUILOS GLEBA C, contra decisão que negou seguimento ao seu recurso especial.

Em suas razões, sustenta que, não obstante o fato do autor se denominar um condomínio, este não passa de uma associação de moradores, ou outra coisa, uma vez que, *in casu*, trata-se de um loteamento comum, onde cada qual é proprietário de uma gleba distinta, sendo reconhecida a existência de um condomínio especial e permitida a cobrança de taxas mensais.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 422.068 - RJ (2013/0363929-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO
BOSQUE DOS ESQUILOS GLEBA C
ADVOGADO : MARIA HELENA LOPES DE FIGUEIREDO
AGRAVADO : EDUARDO SIDOW CANHA E OUTROS
ADVOGADOS : HUMBERTO PRATA DA COSTA TOURINHO E OUTRO(S)
MÁRCIA REGINA SPINOLA TOURINHO

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial da agravante com fundamento na Súmula 83/STJ.

O TJ/RJ, ao decidir que as taxas de manutenção criadas por associação de moradores não podem ser impostas a proprietário de imóvel que não é associado nem aderiu ao ato que instituiu o encargo, alinhou-se a esta Corte. Nesse sentido: AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 1.358.558/MG Rel. Min. Sidnei Beneti, 3ª Turma, DJe de 07.06.2013; e EDcl no REsp 980.523/SP, Rel. Min. Raul Araújo, 4ª Turma, DJe de 24.06.2013.

Assim, não merece reforma a decisão agravada.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0363929-4 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 422.068 / RJ**

Números Origem: 00125565620108190203 125565620108190203 201324559326

EM MESA

JULGADO: 25/02/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO BOSQUE DOS
ESQUILOS GLEBA C
ADVOGADO : MARIA HELENA LOPES DE FIGUEIREDO
AGRAVADO : EDUARDO SIDOW CANHA E OUTROS
ADVOGADOS : MÁRCIA REGINA SPINOLA TOURINHO
HUMBERTO PRATA DA COSTA TOURINHO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Pessoas Jurídicas - Associação

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO BOSQUE DOS
ESQUILOS GLEBA C
ADVOGADO : MARIA HELENA LOPES DE FIGUEIREDO
AGRAVADO : EDUARDO SIDOW CANHA E OUTROS
ADVOGADOS : MÁRCIA REGINA SPINOLA TOURINHO
HUMBERTO PRATA DA COSTA TOURINHO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.